



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 08/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE LANCHES TIPO *COFFEE BREAK*, PARA EVENTOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS, processo SEI n. 0018459-20.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **CORE SERVICE EVENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Montenegro n. 26, sala 602, em Porto Alegre-RS, CEP 90510-002, com CNPJ sob número 10.540.976/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Grinberg Lewin, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de fornecimento, sob demanda, de lanches, tipo *coffee break*, para eventos a cargo da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)/Núcleo de Cerimonial, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

O fornecimento ocorrerá conforme discriminação a seguir:

2.1. O fornecimento de *coffee break* ocorrerá por meio do cardápio detalhado a seguir:

2.1.1. O cardápio de *coffee break* a ser fornecido terá os seguintes itens em sua composição:

Produtos	Quantidade por pessoa
- Salgados: 04 variedades (sendo 01 sem	- 06 unidades de salgados;

glúten e sem lactose); - Doces: 03 variedades; - Bebidas: 01 variedade de suco natural sem açúcar, ou refrigerante; - Salada de frutas (frutas da época).	- 04 unidades de doces; - 300 ml de suco natural sem açúcar, ou refrigerante; - 200 ml de salada de fruta.
--	--

2.2. Itens e descrição detalhada:

2.2.1. Os alimentos a serem fornecidos devem estar contemplados no seguinte rol:

Salgados/Variedades	Sabores
Minissanduíche de pão branco	frango desfiado, alface e requeijão light
Minissanduíche de pão integral	presunto magro ou <i>chester</i> , queijo mussarela, alface, tomate e requeijão light
Mini-hambúrguer	carne, queijo mussarela, alface e tomate
Miniquiche	alho-poró; espinafre com ricota; palmito
Miniempada	frango; carne moída com azeitona, tomate seco com rúcula
Sanduíche no palito	pão branco, presunto magro, queijo mussarela, pepino em conserva e cenoura cozida
Barquete	fios de ovos com presunto
Opção sem glúten e sem lactose	salgado
Doces/Variedades	Sabores
Branquinho	tradicional
Brigadeiro	tradicional
Miniquindim	tradicional
Tortinha	limão; maracujá

2.2.1.1. A salada de frutas deve ser elaborada com, no mínimo, 04 (quatro) variedades de frutas e acondicionada em copos plásticos de 200 ml, com tampa e colher plástica, de forma a ser aberto somente no momento do consumo.

2.2.1.2. O suco deve ser 100% natural, sem açúcar, fornecido em embalagem longa vida (1 litro ou 200 ml) sabores laranja, uva, pêsego e maçã.

2.2.1.3. O refrigerante poderá ser solicitado na opção light ou normal.

2.2.1.4. O peso mínimo dos alimentos por unidade deve obedecer as especificações contidas no quadro abaixo:

Peso dos doces, salgados e salada de frutas	
Tipos:	Peso em gramas por unidade:
salgados assados/barquete	30
salgado sem glúten e sem lactose	30
minissanduíches	30
mini-hambúrguer	40
doces	20
salada de frutas	200

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer guardanapos de papel de acordo com a quantidade definida no pedido.

2.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches devem ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

2.3.1. O fornecimento deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade.

2.4. A não observância às cláusulas 2.3 e 2.3.1 implicará substituição imediata do fornecimento por outro que atenda às especificações deste contrato ou superior, aprovado pelo **CONTRATANTE** e no local especificado para a entrega, a partir da comunicação do problema, com o objetivo de não comprometer o evento ao qual o mesmo está vinculado.

2.5. Eventuais sobras do *coffee break* de cada evento ficarão à disposição do **CONTRATANTE**.

2.6. O quantitativo a ser fornecido corresponderá às demandas da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)/Núcleo de Cerimonial.

2.6.1. A quantidade estimada é de 750 (setecentos e cinquenta) cardápios e refere-se ao número estimado de pessoas (participantes dos eventos institucionais), não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-las durante o período, servindo apenas como referência.

2.6.2. O fornecimento poderá ser solicitado em dia diferente ao do evento, caso haja demanda. Nesse caso, fica estipulado o pedido mínimo de 10 (dez) cardápios.

2.7. Serão contratados, para cada evento institucional, os itens considerados necessários à sua realização.

2.8. Os pedidos serão formalizados por Ordem de Execução de Serviço própria, que será remetida por e-mail da ASCOM/Núcleo de Cerimonial do **CONTRATANTE** (cerimonial@tre-rs.jus.br).

2.8.1. Na Ordem de Execução de Serviço constarão, no mínimo, o cardápio de *coffee break*, a quantidade, o local, data e horário de entrega, sem prejuízo a outras informações previstas na Lei n. 8.666/1993 e convencionadas formalmente pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

2.9. A Ordem de Execução de Serviço será encaminhada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do evento.

2.10. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a definição das variedades e sabores que comporão o cardápio por pedido, de acordo com a cláusula 2.2.

2.11. O aceite da Ordem de Execução de Serviço deverá ser manifestado pela **CONTRATADA** por e-mail ao solicitante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

2.11.1. Não ocorrendo resposta expressa no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

2.12. O fornecimento poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana e feriados.

2.13. O *coffee break* deverá estar entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário definido na solicitação do **CONTRATANTE**.

2.14. A entrega deverá ser no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Execução de Serviço, restringindo-se ao Município de Porto Alegre-RS.

2.15. Havendo alterações de datas, horários e quantidade de lanches, a **CONTRATADA** será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do horário de entrega.

2.16. Os prazos previstos serão contados incluindo feriados, sábados e domingos.

2.17. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, individualmente, e acondicionados em embalagem especial, nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente apropriado para a sua conservação. Excepcionalmente, poderão ser solicitados que todos os itens do cardápio sejam acondicionados em embalagens individuais, tendo em vista os protocolos sanitários referentes à pandemia da COVID-19.

2.18. As bebidas e as saladas de frutas deverão ser entregues refrigerados, acondicionados em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo, salvo se de outra forma estiver estipulado no pedido do **CONTRATANTE**.

2.19. A retirada dos utensílios e itens não descartáveis é de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando o encerramento do evento e demais orientações do **CONTRATANTE**.

2.20. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por utensílios e itens não retirados.

2.21. Os fornecimentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

2.21.1. Será avaliado se os alimentos fornecidos foram entregues em quantidades suficientes, na qualidade, variedade, sabores e padrões estipulados neste contrato e validados na etapa de amostragem.

2.21.2. O respeito ao horário de entrega para o fornecimento de *coffee break*, informado previamente na Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

3.2.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre a mão de obra responsável pelos serviços prestados, objeto deste contrato, não havendo nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos demais profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho do objeto contratado.

3.4.1. O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato.

3.4.2. O supervisor deverá estar disponível para reuniões, preferencialmente presenciais, que serão agendadas previamente pelo **CONTRATANTE**.

3.4.2.1. Na impossibilidade justificada de comparecimento presencial do supervisor nas reuniões, será responsabilidade da **CONTRATADA** garantir os meios para a realização de reuniões via *webconferência*.

3.4.3. O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico, bem como um número de celular, para receber as demandas dos gestores e dos fiscais do contrato.

3.4.4. O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico no horário da prestação do serviço informado na Ordem de Execução de Serviço.

3.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra dos produtos alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

3.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, aos gestores do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

3.11. A **CONTRATADA** deverá propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto deste contrato, bem como eventuais documentos e comprovantes necessários.

3.12. A **CONTRATADA** deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução desta contratação, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

3.13. A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega dos produtos alimentícios, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste contrato.

3.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

3.15. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da Ordem de Execução de Serviço por e-mail ao solicitante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

3.16. A **CONTRATADA** deverá transportar e entregar os produtos indicados no quadro da cláusula 2.1.1.

3.17. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo atendimento do fornecimento, assumindo a responsabilidade de efetuar a substituição (devendo ser observado o gênero, quantidade e a qualidade do pedido inicial) sempre que, por qualquer motivo, não houver disponibilidade de determinado alimento ou bebida.

3.18. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.19. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.20. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.21. A **CONTRATADA** deverá observar quanto aos critérios de sustentabilidade:

3.21.1. O art. 3º da Lei n. 8.666/93 estabelece que as licitações devem buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 determina, no seu art. 5º, que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens (embalagens) sejam constituídos, no todo, por material atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.

3.21.2. Conforme prática estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, solicitamos que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis ou reutilizáveis.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a realizar os pedidos observando o previsto na cláusula 2 deste contrato.

4.4. O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário de entrega, qualquer mudança de dados da solicitação, bem como eventual cancelamento da solicitação.

4.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.6. O **CONTRATANTE** disponibilizará mesas para o *coffee break* a ser servido.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a

comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário do cardápio referido na cláusula 2.1.1 é de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

6.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

6.3. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregue os produtos, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente, descrevendo a qual Ordem de Execução de Serviço se refere.

7.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os

materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2021NE000289, de 15-3-2021, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

– no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31-12-2021.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

10.2. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Quadro 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	1% do valor estimado da contratação
2	15% do valor da solicitação correspondente
3	30% do valor da solicitação correspondente
4	60% do valor da solicitação correspondente
5	75% do valor da solicitação correspondente
6	90% do valor da solicitação correspondente
7	100% do valor da solicitação correspondente

Quadro 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Suspender, ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por turno.	7
2	Atrasar o fornecimento do <i>coffee break</i> em mais de 45 minutos em relação à antecedência mínima exigida.	6
3	Entregar os produtos em estado de deterioração (estragados).	5
4	Entregar os produtos em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo.	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Cumprir solicitação formal dos gestores ou fiscais, por ocorrência.	4
7	Confirmar o recebimento da Ordem de Execução de Serviço por <i>e-mail</i> no prazo de 48 h da solicitação.	2
8	Estar disponível o supervisor para contato telefônico no horário de prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1
9	Estar disponível o supervisor para reuniões presenciais que serão agendadas previamente ou de prover os recursos para reuniões via <i>webconferência</i> .	1

10.2.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

10.2.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

10.3. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

10.3.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

10.4. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

10.4.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

10.5. As sanções serão registradas no SICAF.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO

12.1. O fornecimento será fiscalizado e avaliado por uma equipe de gestão, composta pelo gestor do contrato e substituto e por um fiscal setorial e um substituto designados pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato serão responsáveis pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação dos produtos ao objeto contratado.

12.2. A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações

do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto
Diretor-Geral.

Sr. Sérgio Grinberg Lewin,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Grinberg Lewin, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 16/03/2021, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 19/03/2021, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625087** e o código CRC **9FDAEE05**.